



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

RESOLUÇÃO N.º 004/2025-CMB DE 13 DE MAIO DE 2025

Regulamenta e disciplina as despesas com o(s) veículo(s) pertencente(s) a Frota da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADOR LUCIANO CARDOSO GONTIJO, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Art. 44, inciso XV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal de Bambuí/MG, em observância a legislação em vigor, poderá efetuar no prazo de até 03 (três) dias úteis o pagamento de reembolso das despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento de viagens realizadas pelo presidente, vereadores, servidores e/ou responsável pela prestação de serviço de motorista do Legislativo, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens ou outras despesas correlatas.

Parágrafo único. O prazo disposto no 'caput' do Art. 1º se inicia a partir do protocolo do Requerimento de Reembolso pelo condutor com a documentação comprobatória das despesas, as quais só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos pertencentes a Frota do Poder Legislativo, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Bambuí/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 2º Para a comprovação das despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento de viagens realizadas pelo presidente, vereadores, servidores e/ou responsável pela prestação de serviço de motorista do Legislativo, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

I - original, em primeira via;

II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - emitida em nome da Câmara Municipal de Bambuí/MG;

IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do(s) condutor(es), responsável(eis) pelo(s) veículo(s) pertencente(s) a Frota do Poder Legislativo, para o devido reembolso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 006/2023-CMB, de 16 de maio de 2023 e Resolução n.º 011/2024-CMB, de 09/05/2024, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICADO para fins de comprovação que este(a)

foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de _____/20____ a _____/20____ nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável